



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA Nº 011/2017

Acompanhamento do Cumprimento das Determinações do Processo Administrativo nº 04/2012 (Coronel Fabriciano)

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Setembro de 2017

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Fernando José Araújo de Moura – Masp 1.348.824-2 - GFE/CRFEF

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE E RESULTADOS	6
2.1. PROCESSO FISCALIZATÓRIO	6
2.1.1 ADEQUAÇÃO DE VALORES COBRADOS DURANTE AS DEVOLUÇÕES	6
2.1.2 DEVOLUÇÃO AOS USUÁRIOS	6
2.1.2.1 VALORES DEVOLVIDOS NO PRAZO (AGOSTO/2013 A MAIO/2015)	7
2.1.2.3 VALORES DEVOLUÇÕES CONCLUÍDAS APÓS O PRAZO	7
2.1.2.4 VALORES DE DEVOLUÇÕES PENDENTES	7
2.1.2.4.1 ESCLARECIMENTOS DO PRESTADOR	8
2.1.2.4.2 ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS	8
2.1.3 VALORES DE USUÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DA COPASA	10
2.1.4 MENSAGEM NAS FATURAS	10
3. CONCLUSÕES	11
4. RECOMENDAÇÕES	12

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados do Processo de Fiscalização Econômica 16/2016, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.871/2011, consolida as ações de fiscalização do cumprimento de decisão da Diretoria Colegiada da Arsaie-MG no Processo Administrativo nº 04/2012.

O Processo Administrativo nº 04/2012 foi motivado pelo Ofício nº 0577/2012, de 06 de novembro de 2012, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, referente ao Inquérito Civil nº MPMG-0194.12.000296-0. Na referida comunicação, foram solicitados à Arsaie-MG esclarecimentos sobre a implementação dos serviços de saneamento na Comarca de Coronel Fabriciano e, se as cláusulas do contrato de concessão estariam sendo observadas.

O Inquérito Civil teve origem a partir de uma denúncia da Associação dos Moradores do Bairro Potira – AMOBAP, que declarava que apesar dos esgotos de grande parte da população do bairro serem despejados in natura no Ribeirão Caladão e no Rio Piracicaba, e de não haver Estação de Tratamento no município, a Copasa implantaria a cobrança pelo tratamento de esgoto na comunidade, a partir do mês de novembro de 2012.

Em função disso, as áreas da Arsaie responsáveis pela fiscalização de aspectos operacionais e econômico-financeiros de seus regulados promoveram processo fiscalizatório conjunto com o objetivo de analisar a adequação da atuação da prestadora de serviço ao estabelecido pela legislação vigente e pela normatização expedida pela Agência. Como resultado desta fiscalização foi emitido o Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 12/2012, de 06 de dezembro de 2012, constatando que, em relação ao sistema de esgotamento sanitário do município de Coronel Fabriciano:

- A Copasa não oferecia nenhum tipo de tratamento, restringindo-se aos serviços de coleta e disposição final de esgoto.
- O prestador não cumpria as determinações da ARSAE desde 2011, ao cobrar da maior parte dos usuários o valor da tarifa de esgoto tratado, prestando somente serviço de coleta.

Cabe observar, neste ponto, que a Resolução Normativa Arsaie-MG 004/2011, vigente à época, associava o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário à efetiva prestação de serviço, com a existência de uma tarifa para os casos em que há tratamento de esgoto (EDT) e outra para casos em que há apenas coleta, sem tratamento (EDC).

Em decisão final da Diretoria Colegiada da Arsaie no âmbito do Processo Administrativo nº 04/2012, em 28 de junho de 2013, foi determinado:

1. Que a Copasa cessasse a cobrança de 90% da tarifa de água a título de tarifa de esgoto tratado (EDT) e passasse a cobrar o percentual de 50%, referente ao esgoto coletado (EDC), conforme autorizado pela ARSAE em função dos serviços efetivamente prestados;
2. A devolução simples dos valores recebidos a mais pelo prestador, em função da aplicação das tarifas de esgoto tratado em seu faturamento junto aos usuários do município de Coronel Fabriciano, ao invés de aplicar as tarifas de esgoto coletado, do período de 23/04/2011 até 28/02/2013, acrescidos de juros e correção monetária. Foi facultado o parcelamento dessa devolução em até 22 (vinte e duas) vezes e o desconto de tais valores nas faturas subsequentes, com término previsto para maio de 2015;

3. Que a COPASA fizesse o cálculo de toda a devolução a ser feita no período mencionado, e informasse à Agência o valor total a ser devolvido e quantos seriam os beneficiários;
4. Que constasse nas faturas informação sobre a decisão da Agência e as condições da devolução, conforme parágrafo único do artigo 108 da Resolução Arsaee nº 003/2010.

A Diretoria Colegiada recomendou ainda, que a destinação do valor a ser devolvido concernente aos usuários que não mais se encontravam no cadastro do prestador deveria ser acordada com o Ministério Público da comarca, podendo, a título de sugestão, ser depositado em um fundo municipal, com o intuito de fomentar investimentos afetos à área de saneamento.

A Copasa, através da Comunicação Externa nº 543/2013, de 30 de julho de 2013, encaminhou a identificação dos usuários a serem ressarcidos e os valores totais a serem devolvidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros. A tabela 1 consolida os valores cuja devolução aos usuários pela Copasa foi determinada pela Agência.

Tabela 1 – Valores a Ressarcir

Identificação	Valores a Devolver
Usuários a devolver em 22 parcelas	R\$ 9.374.896,74
Usuários Inadimplentes	R\$ 924.780,12
Usuários que não mais se encontravam no cadastro	R\$ 478.437,30
Total	R\$ 10.778.114,16

Do total de R\$10.778.114,16, R\$478.437,30 se referiam a créditos de usuários que não mais se encontravam no cadastro do prestador, e cuja destinação seria objeto de análise junto ao Ministério Público da Comarca de Coronel Fabriciano.

Também tiveram tratamento diferenciado cerca de 2.800 usuários que, no início das devoluções, encontravam-se inadimplentes com a Copasa, tendo sido realizado um acerto de contas em que os créditos desses usuários foram descontados dos valores por eles devidos, totalizando R\$ 924.780,12.

Abatidos os valores associados a essas duas condições especiais, os valores a serem devolvidos na forma de abatimento nas faturas, de agosto de 2013 a maio de 2015, totalizaram R\$ 9.374.896,74, contemplando 23.244 usuários do município de Coronel Fabriciano.

Os trabalhos integrantes do presente processo fiscalizatório tiveram como objetivo avaliar o cumprimento de cada um dos itens da decisão da Diretoria Colegiada, aqui referidos, a saber: a adequação da cobrança, a devolução dos valores pagos a mais do que o devido, a destinação dos valores relacionados a usuários não localizados e a adequada comunicação junto aos usuários.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1. Processo Fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de faturamento recebidos por meio dessas comunicações. Em caráter complementar, foram também verificadas, por amostragem, cópias de faturas emitidas pela Copasa junto aos usuários abrangidos (visualizadas a partir de sítio eletrônico do prestador, na Internet).

A Arsaee, por meio do Ofício Arsaee-MG/DG nº 537/2016, de 19 de agosto de 2016, solicitou a indicações dos valores devolvidos aos usuários em Relatório de Devoluções, seguindo o modelo estabelecido pela Gerência de Fiscalização Econômica, bem como informações complementares para instrução do processo. Tal solicitação foi respondida inicialmente pela Copasa, por meio da Comunicação Externa nº 367/2016 – DFI, de 26 de setembro de 2016, porém identificou-se a apresentação do relatório em modelo distinto daquele solicitado. Novamente acionada, a Copasa apresentou as informações pedidas por meio da Comunicação Externa nº 428/2016 – DFI, de 17 de novembro de 2016.

A devolução de valores aos usuários da Copasa no Município de Coronel Fabriciano abrangidos pelo Processo Administrativo nº 04/2012 foi analisada pela Gerência de Fiscalização Econômica por meio dos relatórios de devoluções e bancos de faturamentos enviados pela Copasa, complementados por esclarecimentos promovidos junto ao prestador, com os entendimentos desta Gerência sendo consolidados neste processo fiscalizatório e apresentados a seguir.

2.1.1 Adequação de valores cobrados durante as devoluções

Com base nos dados de faturamento das matrículas do município de Coronel Fabriciano, a Gerência de Fiscalização Econômica realizou conferência dos valores faturados pelo prestador entre janeiro de 2013 e junho de 2017, a título de serviços de água e esgoto prestados. Essa análise constatou a conformidade da aplicação do tarifário vigente à base de dados comerciais dos usuários abrangidos pelo processo administrativo em pauta, durante o período analisado.

Adicionalmente, observou-se a aplicação das tarifas de coleta de esgoto (EDC) a esses usuários, a partir de abril de 2013 e durante todo o período desta fiscalização, em conformidade com a determinação da Diretoria Colegiada da Arsaee, em 28 de junho de 2013.

2.1.2 Devolução aos Usuários

As informações dos valores das devoluções aos usuários foram atualizadas até junho de 2017, por meio da Comunicação Externa nº 365/2017 – DFI, de 17 de julho de 2017. Após análise pela GFE, os relatórios enviados pelo prestador demonstraram devoluções totais de R\$ 8.940.087,65 aos usuários, até 30 de junho de 2017, o que representa aproximadamente 95% do valor que se esperava ter sido devolvido aos usuários, em 22 meses a partir do início das devoluções.

Torna-se relevante, portanto, a adequada identificação de usuários que porventura não tenham recebido, até junho de 2017, a devolução integral dos valores esperados. Opta-se, a seguir, pela segregação dos

usuários e valores conforme atendimento dos prazos determinados pela Arsa. Essa segregação se dá por “matrículas”, que identificam cada ligação de usuário à rede do prestador que recebe faturas de serviços.

2.1.2.1 Valores Devolvidos no Prazo (agosto/2013 a maio/2015)

A Copasa iniciou as devoluções em agosto de 2013, e a Diretoria da Arsa facultou o parcelamento das devoluções em até 22 (vinte e duas) vezes, ou seja, com data do término limitada a maio de 2015. Com base nos relatórios enviados pelo prestador ficou demonstrado que das 23.244 matrículas iniciais, 14.188 foram totalmente ressarcidas dentro deste período, totalizando de R\$ 5.497.901,20.

2.1.2.3 Valores Devoluções Concluídas após o Prazo

Foi constatado que 6.332 usuários tiveram as devoluções dos valores concluídas até 30 de junho de 2017, porém com o recebimento de parte dessas devoluções fora do prazo estabelecido pela Arsa. Estas devoluções totalizaram R\$ 3.057.862,94 e estão demonstradas na Tabela 2, abaixo.

Tabela 2 – Matrículas com devoluções concluídas após prazo

Matrículas	Valores no Prazo (ago/2013 a Mai/2015)		Valores Após o Prazo (jun/2015 a jun/2017)	
6332	R\$	2.746.700,77	R\$	311.162,17

2.1.2.4 Valores de Devoluções Pendentes

De acordo com os Relatórios de Devoluções, 2.724 matrículas seguem com pendências de ressarcimento no valor de R\$ 434.809,09, após junho de 2017, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Matrículas com devoluções Pendentes

Matrículas	Valores no Prazo (ago/2013 a Mai/2015)		Valores Após o Prazo (jun/2015 a jun/2017)		Valores Pendentes (Após jun/2017)
2724	R\$	342.296,80	R\$	42.026,71	R\$ 434.809,09

Em outubro de 2016, a GFE identificou que usuários abrangidos pelas devoluções seguiam com devoluções em aberto. Tendo em vista o término do prazo de devoluções em maio de 2015, a Agência solicitou esclarecimentos e providências adicionais, através do Ofício Arsa-MG/DG nº 0045/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

Foram identificadas, ainda, pela GFE, que 219 matrículas tiveram valores declarados nos Relatórios de Devoluções maiores do que os constantes do Banco de Faturamento (informações comerciais) dos usuários de Coronel Fabriciano, tendo sido solicitados esclarecimentos de tais divergências.

2.1.2.4.1 Esclarecimentos do prestador

A Copasa, através da Comunicação Externa nº 84/2017 – DFI, de 12 de abril de 2017, apresentou informações detalhadas sobre os usuários com valores faltantes.

Na resposta, o prestador apresentou um CD contendo justificativas da existência de pendências de devolução junto a determinados usuários, caso a caso, e as providências que considerava necessárias para saná-las.

Na mesma Comunicação Externa, a Copasa apresentou os seguintes esclarecimentos a respeito das matrículas que apresentaram valores de devoluções lançados a maior do que o encontrado no banco de faturamento. Segundo o prestador:

- a. No Relatório de Devoluções foram contempladas apenas as devoluções do Processo Administrativo nº 004/2012;
- b. No Banco de Faturamento foram contemplados todos os valores de outras eventuais devoluções que tenham ocorrido para cada matrícula, bem como as intervenções que porventura tenham ocorrido nas faturas;
- c. O Banco de Faturamento lista apenas as faturas que contêm cobrança de água e/ou esgoto, não contemplando faturas que contenham somente outros serviços tarifados;
- d. Durante a análise a Copasa teria identificado faturas nas quais ocorreram devoluções que foram indevidamente excluídas do sistema e, portanto, não teriam aparecido no Banco de Faturamento;
- e. Constatou-se também que 51 usuários tiveram faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução. Em consequência das retificações, para esses usuários, os valores constantes no relatório estão diferentes dos valores das faturas, e para eles seria gerado um crédito complementar, conforme especificado em arquivo encaminhado em CD anexo ao ofício do prestador. Tais valores totalizariam R\$ 1.950,83 em devoluções complementares.

2.1.2.4.2 Análise dos esclarecimentos

A GFE analisou as informações recebidas do prestador sobre os usuários com valores de devoluções em aberto e consolidou esses esclarecimentos na Tabela 3:

Tabela 3 - Resumo de justificativas e propostas de providências recebidas da Copasa

Nº de Matrículas	Justificativa	Providência	Valor em Aberto jun/2017
1261	Troca de Usuário	Aguardar prazo prescricional	R\$ 240.758,87
43	Troca de Usuário Usuário em Débito	Realizar abatimento do débito Aguardar prazo prescricional	R\$ 10.430,23
290	Ligação Factível - Sem faturamento	Aguardar religação - Faturamento	R\$ 50.491,53
32	Ligação Factível - Sem faturamento Usuário em Débito	Realizar o abatimento Aguardar religação - Faturamento	R\$ 7.486,65
443	Usuário em Débito	Realizar abatimento do débito, usuário por usuário	R\$ 32.600,09
96	Troca de Usuário Usuário em Débito	Realizar abatimento do débito, usuário por usuário	R\$ 8.894,72
203	Troca de Usuário	Usuário localizado em outro imóvel: gerar devolução	R\$ 28.716,33
2	Troca de Usuário Usuário em Débito	Realizar abatimento do débito Usuário localizado em outro imóvel: gerar devolução	R\$ 200,07
1	Matrícula esteve vinculada a outro usuário em grande parte do período de devolução	Continuar com a devolução até finalizar	R\$ 9,80
37	Matrícula esteve factível (sem faturamento) em algum período, após início das devoluções	Continuar com a devolução até finalizar	R\$ 3.687,00
47	Usuário esteve inandimplente durante o processo de devolução	Continuar com a devolução até finalizar	R\$ 1.771,35
9	Limitado ao valor da fatura	Continuar com a devolução até finalizar	R\$ 3.623,62
4	Limitado ao valor da parcela	Continuar com a devolução até finalizar	R\$ 79,24
256	Devolução Efetuada		R\$ 46.059,59
2724			R\$ 434.809,09

Uma vez analisados os esclarecimentos prestados, as matrículas abrangidas foram consolidadas em grupos com características semelhantes, para a padronização dos desdobramentos:

- De um total de 508 matrículas declaradas como “Devolução Efetuada”, 256 ainda possuem valores de devoluções em aberto, conforme Relatório de Devoluções do mês de junho de 2017, totalizando um valor de R\$ 46.059,59;
- 301 matrículas com cadastro ativo, totalizando R\$ 37.887,34, continuam recebendo devoluções, porém em ritmo lento que tende a estende-las por pelo menos mais dois anos;
- 1261 matrículas em que foi informada troca do usuário (pessoa física ou jurídica com direito à devolução) e não foi possível a sua localização em outro imóvel atendido pelo prestador, totalizando R\$ 240.758,87, devendo ter o mesmo tratamento dos usuários que no início do processo não mais se encontravam no cadastro do prestador;
- 290 matrículas, totalizando R\$ 50.491,53, em que o imóvel não se encontra mais ligado à rede de serviço do prestador, ou seja, não ocorre faturamento junto a esses usuários. Configura-se nestes casos um crédito que o prestador propõe que o usuário acesse quando ocorrer a religação, com consequente retomada de faturamento;
- 616 matrículas, totalizando R\$ 59.611,76, com usuários que possuem algum débito em atraso com o prestador. Entende-se necessário um encontro de contas nestes casos;

- 51 matrículas, totalizando R\$ 1.950,83, com valores constantes no relatório diferentes dos valores das faturas. Tais matrículas, que foram objeto de questionamento pela GFE, tiveram suas faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução, sendo necessário um crédito complementar.

2.1.3 Valores de usuários não localizados no cadastro da Copasa

A Arsae, através do Ofício Arsae-MG/DG nº 537/2016 de 19 de agosto de 2016, solicitou a Copasa informações sobre a destinação dos valores relacionados a usuários que não tenham sido localizados no cadastro da Copasa, ao longo do processo de devolução e que inicialmente deveriam ter sua destinação definida em função de interlocução do prestador com o Ministério Público da Comarca de Coronel Fabriciano.

O prestador, através da Comunicação Externa nº 367/2016 – DFI de 26 de setembro de 2016, respondeu que considera que o valor devido aos usuários não localizados poderá ser reclamado, administrativamente ou judicialmente, até o vencimento do prazo prescricional de 10 (dez) anos. Por isso, propôs efetuar a provisão desses valores no balanço contábil da Copasa e, ao final deste prazo (10 anos), executar a transferência do saldo remanescente, devidamente atualizado, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

2.1.4 Mensagem nas Faturas

A GFE verificou cópias de faturas, escolhidas de forma aleatória no site do prestador, com o intuito de confirmar a inclusão de mensagem informando ao usuário a decisão da Arsae. Foi constatado que as faturas apresentavam no campo Descrição dos serviços/lançamentos a inscrição “DEV. TARIFA ESGOTO CONFORME ART 108 RN 003/10”, atendendo assim o estabelecido pela Diretoria da Agência.

3. CONCLUSÕES

Com a avaliação do cumprimento das determinações do Processo Administrativo nº 04/2012 por parte da Copasa, em Coronel Fabriciano, a Gerência de Fiscalização Econômica concluiu que:

- 3.1.** O prestador cessou a cobrança da tarifa de esgoto tratado (EDT), passando a cobrar a tarifa referente ao esgoto coletado (EDC), a partir de abril de 2013 e durante todo o período desta fiscalização. Entende-se que a determinação de ajuste de cobrança de esgotamento sanitário tenha sido plenamente atendida, em função disso;
- 3.2.** Dos R\$ 9.374.896,74 a serem devolvidos para 23.244 matrículas, em forma de abatimento nas faturas, de agosto de 2013 a maio de 2015, foi verificado que:
 - 3.2.1.** 14.188 matrículas receberam as devoluções integralmente dentro do prazo determinado pela Arsaee, em um montante total de R\$ 5.497.901,20. Entende-se que, com relação a esses usuários, a determinação de devolução tenha sido plenamente atendida;
 - 3.2.2.** 6.332 matrículas receberam integralmente as devoluções determinadas, totalizando R\$ 3.057.862,94, até 30 de junho de 2017. No entanto, parte do valor devolvido a esses usuários o foi realizado fora do prazo estabelecido pela Arsaee, em um montante de R\$ 311.162,17. Entende-se que, com relação a esses usuários, a determinação de devolução tenha sido parcialmente atendida;
 - 3.2.3.** 2.724 matrículas possuem valores em aberto, totalizando R\$ 434.809,09. Tais usuários receberam R\$ 342.296,80 em devolução, até maio de 2015, e R\$ 42.026,71 após esse prazo-limite estabelecido pela Agência. Entende-se que a determinação tenha sido parcialmente atendida e que os valores pendentes devem ter tratamento diferenciado, uma vez que estas matrículas se encontram em situações diversas no cadastro da Copasa, como demonstrado a seguir:
 - 3.2.3.1.** 256 matrículas foram informadas como “Devolução Efetuada”, mas ainda possuem valores de devoluções em aberto, conforme Relatório de Devoluções do mês de junho de 2017, totalizando um valor de R\$ 46.059,59;
 - 3.2.3.2.** 301 matrículas, totalizando um valor de R\$ 37.887,34, estão ativas no cadastro do prestador, porém seguem recebendo devoluções, em ritmo lento;
 - 3.2.3.3.** 1261 matrículas com relação às quais que não foi possível mais a localização do usuário credor da devolução, totalizando R\$ 240.758,87;
 - 3.2.3.4.** 290 matrículas, totalizando R\$ 50.491,53, que não são faturadas, em função do imóvel não se encontrar mais ligado à rede de serviço do prestador, porém seguem vinculadas à pessoa física ou jurídica que possui o crédito perante a Copasa;
 - 3.2.3.5.** 616 matrículas, totalizando R\$ 59.611,76, possuem algum débito com o prestador. Entende-se necessário um encontro de contas e a apuração do saldo remanescente;

- 3.2.4.** 51 matrículas, totalizando R\$ 1.950,83, tiveram suas faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução, provocando divergências entre os valores constantes como devolvidos aos usuários no relatório e aqueles efetivamente devolvidos. Devido a este erro de contabilização deverá ser gerado um crédito complementar e o ressarcimento ao usuário;
- 3.3.** Pelo informado a esta Agência, a destinação dos valores relacionados a usuários que não tenham sido localizados no cadastro da Copasa ao longo do processo de devolução não se encontra equacionada junto ao Ministério Público e o prestador apresentou à Arsaie proposta no sentido de efetuar a provisão dos valores a devolver em sua Contabilidade e, ao final do prazo de 10 anos, executar a transferência do saldo remanescente, devidamente atualizado, para Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 3.4.** A Copasa atendeu plenamente a determinação de inclusão de mensagem, nas faturas emitidas ao usuário, sobre a decisão da Agência e as condições da devolução, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 108, da Resolução Arsaie nº 003/2010.

Em resumo, conclui-se pelo integral atendimento de dois itens determinados pela Agência (referidos em 3.1 e 3.4), pela existência de uma pendência de definição sobre a destinação de valores associados a usuários não localizados e pelo atendimento parcial das devoluções a usuários, pois nem todos as receberam no prazo previsto. Adicionalmente, cabe ressaltar que o recebimento de parte das devoluções fora do prazo determinado sinaliza perdas monetárias para os usuários e, portanto, sugere compensação adicional por essas perdas.

Destacadas as conclusões deste processo fiscalizatório, passa-se às recomendações da GFE.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- 4.1.** Com relação às matrículas referidas pelo item 3.2.2 do tópico de conclusões (devoluções concluídas, mas em parte fora do prazo), recomenda-se que a Copasa compense os usuários pelo atraso ocorrido nas devoluções por meio de valor adicional a ser apurado em função da aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês ao saldo a restituir observado entre maio de 2015 e o último mês de devolução (valores devolvidos fora do prazo). Propõe-se a atualização do valor assim apurado até o mês de compensação ao usuário, no caso de compensação em parcela única ou, no caso de novo parcelamento, atualizando mensalmente o saldo a compensar pelos mesmos índices até o final dessa nova devolução;
- 4.2.** Com relação às matrículas referidas pelo item 3.2.3 do tópico de conclusões (com saldo de valores a devolver ao final de junho de 2017), recomenda-se abordagem diferenciada conforme o caso:
- 4.2.1.** Para as 256 matrículas declaradas pela Copasa como “Devolução Efetuada”, porém possuem valores de devoluções em aberto, recomenda-se a continuidade da devolução, acrescida de atualização monetária apurada mensalmente pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês ao “saldo a devolver”, a partir de junho de 2015, e enquanto perdurarem as devoluções;

- 4.2.2.** Para as 301 matrículas com cadastro ativo que continuam recebendo devoluções (em ritmo lento) recomenda-se a continuidade da devolução, acrescida de atualização monetária apurada mensalmente pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês ao “saldo a devolver”, a partir de junho de 2015 e enquanto perdurarem as devoluções, de forma análoga ao recomendado para as matrículas do item 4.2.1;
- 4.2.3.** Para as 1.261 matrículas em que tenha ocorrido troca do usuário e não tenha sido possível a sua localização em outro imóvel atendido pelo prestador, recomenda-se a incorporação deste valor aos dos usuários que no início do processo não mais se encontravam no cadastro do prestador, para destinação similar;
- 4.2.4.** Para as 290 matrículas em que o imóvel não se encontra mais ligado à rede de serviço do prestador, não podendo ser devolvido através de descontos em faturas, mas cujos credores se encontram no cadastro da Copasa, recomenda-se que o prestador contate o usuário para acordar a forma de devolução do saldo a restituir. Cabe observar que saldo a restituir deve ser, neste caso, atualizado mensalmente pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês a partir de junho de 2015 ou a partir do mês de cessação da devolução (o que tiver ocorrido antes), até o mês da efetiva restituição ao usuário, na forma que venha a ser acordada;
- 4.2.5.** Para as 616 matrículas com usuários que possuem algum débito com o prestador recomenda-se que o prestador proceda a atualização monetária dos valores a devolver pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês a partir de junho de 2015 ou a partir do mês de cessação da devolução (o que tiver ocorrido antes) e a realização de encontro de contas com os usuários. No caso de usuários ativos cujo encontro de contas resultar em saldo que venha novamente a ser objeto de parcelamento de valores a devolver aos usuários, recomenda-se a atualização monetária mensal do “saldo a devolver” pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês, enquanto perdurarem as devoluções. No caso de usuários inativos e que não puderem ser localizados para o acerto de contas, o saldo deve ser incorporado aos valores dos usuários que no início do processo não mais se encontravam no cadastro do prestador, para destinação similar;
- 4.3.** Com relação às 51 matrículas que tiveram suas faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução, a GFE recomenda a devolução destes valores acrescidos de atualização monetária pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês. Em caso de parcelamento desta nova devolução, recomenda-se a atualização monetária mensal do “saldo a devolver” pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês, enquanto perdurarem as devoluções.
- 4.4.** Com relação aos usuários não localizados no cadastro do prestador, tanto no início quanto ao longo do processo de devolução, foi recebida proposta da Copasa no sentido de efetuar a provisão dos valores a devolver em sua Contabilidade e, ao final do prazo de 10 anos, executar a transferência do saldo remanescente, devidamente atualizado, para Fundo Municipal de Meio Ambiente. Observa-se que o processo administrativo que produziu as devoluções ora avaliadas previa o alinhamento da destinação dos valores associados a esses usuários entre o prestador e o Ministério Público, que foi, à época, o ofertante da denúncia que originou o processo em questão. Em função disso, a GFE entende como pertinente a promoção de tal alinhamento, independentemente da decisão que venha a ocorrer com relação à proposta do prestador. Já com

relação à questão jurídica colocada pela Copasa, sugere-se consulta à Procuradoria da Arsaie após recebida manifestação do prestador acerca deste relatório.

4.5. A GFE recomenda que as devoluções acima referidas, caso tenham sua recomendação de execução acatada, se deem preferencialmente por desconto integral das faturas dos usuários até que se complete a devolução e que, enquanto persistirem valores a devolver, como já referido em cada caso, atualize-se mensalmente o saldo remanescente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês.

4.6. A GFE recomenda ainda, também no caso das suas recomendações de devolução serem acatadas, que o prestador apresente os valores devidamente atualizados para validação pela Arsaie, em até 30 dias após deliberação sobre o caso, e que envie documentos comprobatórios da efetivação de todas as devoluções à Arsaie em até 12 meses ou tão logo finalizada a devolução, o que ocorrer primeiro. O modelo para comprovação de tais devoluções, caso deliberadas, deverá ser fornecido ao prestador em momento oportuno.

Anexo a este relatório, CD contendo listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações aqui colocadas.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Fernando José Araújo de Moura
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo:

Cesar Augusto Camargos Rocha
Gerente de Fiscalização Econômica